



**REQUERIMENTO Nº 279/2026**

Sr. Presidente,  
Sras. Vereadoras,  
Srs. Vereadores:

**REQUER AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMURB A APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ACERCA DO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.128/2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS TRABALHADORES GARIS NOS CAMINHÕES QUE REALIZAM A COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE**

Requeiro ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas – Vereador Anderson Moratório, que depois de cumprido o rito regimental e ouvindo o soberano plenário desta casa de leis, o encaminhamento ao poder executivo para solicitar informações e documentos comprobatórios acerca do cumprimento da Lei Municipal Nº 5.128/2022, que dispõe sobre a instalação de célula de segurança para os trabalhadores garis nos caminhões que realizam a coleta de lixo no município de Parauapebas, e dá outras providências.

Diante do exposto, requer-se, após aprovação em Plenário, que seja oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, para que encaminhem a esta Casa Legislativa, dentro do prazo legal, as seguintes informações e documentos:

1. Informar se a Lei Municipal nº 5.128/2022 está sendo efetivamente cumprida no âmbito do Município de Parauapebas.
2. Encaminhar relação completa dos caminhões utilizados na coleta de lixo no Município, indicando quais possuem célula de segurança instalada para transporte dos trabalhadores garis.



3. Informar a quantidade total de caminhões de coleta de lixo em operação, discriminando veículos próprios, locados, terceirizados ou pertencentes a empresas contratadas.
4. Encaminhar documentos, relatórios, fotografias ou laudos técnicos que comprovem a instalação das células de segurança nos veículos utilizados na coleta de resíduos sólidos.
5. Informar se há contrato vigente com empresa responsável pela coleta de lixo, encaminhando cópia integral do contrato, aditivos, termo de referência, ordem de serviço e documentos relativos à fiscalização contratual.
6. Informar quais medidas de fiscalização vêm sendo adotadas pelo Município para garantir a segurança dos garis durante a execução dos serviços de coleta.
7. Informar se já houve notificações, autuações, recomendações ou relatórios internos acerca do descumprimento da Lei Municipal nº 5.128/2022.
8. Informar se existe cronograma para adequação dos caminhões que ainda não possuam célula de segurança, indicando prazos, responsáveis e previsão orçamentária.
9. Informar se os trabalhadores garis recebem equipamentos de proteção individual — EPIs — adequados, encaminhando comprovantes de entrega, fichas de controle e relação dos itens fornecidos.
10. Encaminhar demais documentos que demonstrem as providências adotadas pelo Poder Executivo para assegurar o cumprimento da referida lei municipal e a proteção dos trabalhadores da limpeza urbana.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Requerimento tem por finalidade exercer a função constitucional de fiscalização atribuída ao Poder Legislativo Municipal, buscando obter informações e documentos acerca do efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 5.128/2022, que dispõe sobre a instalação de célula de segurança para os trabalhadores garis nos caminhões utilizados na coleta de resíduos sólidos no Município de Parauapebas.



Os profissionais da limpeza urbana desempenham atividade essencial à manutenção da saúde pública, da qualidade ambiental e da organização da cidade. Trata-se de uma categoria que diariamente se expõe a riscos inerentes à atividade, tais como acidentes de trânsito, quedas, atropelamentos, contato com materiais perfurocortantes e demais situações que podem comprometer sua integridade física. Por essa razão, a criação da Lei Municipal nº 5.128/2022 representou um importante avanço na proteção desses trabalhadores, estabelecendo mecanismos destinados a ampliar sua segurança durante a execução dos serviços.

Entretanto, a simples existência da norma não é suficiente para garantir a efetiva proteção dos garis. É imprescindível que o Poder Público assegure sua plena implementação, promovendo a adequação dos veículos utilizados na coleta de resíduos sólidos e fiscalizando continuamente o cumprimento das exigências legais por parte das empresas contratadas e dos órgãos responsáveis pela execução do serviço.

Nesse contexto, chegam ao conhecimento deste Parlamento questionamentos da população e dos próprios trabalhadores acerca das condições de segurança observadas durante a coleta de lixo no município, circunstância que torna necessária a obtenção de informações oficiais e documentos comprobatórios que demonstrem o efetivo atendimento das determinações previstas na legislação municipal.

Além disso, a coleta de resíduos sólidos constitui serviço público essencial e contínuo, sendo dever da Administração Pública garantir que sua execução ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, segurança do trabalho e valorização dos servidores e trabalhadores envolvidos. A eventual inexistência das adaptações exigidas pela Lei nº 5.128/2022 poderá representar não apenas descumprimento da legislação municipal, mas também exposição indevida dos trabalhadores a riscos evitáveis.



Ressalta-se que a fiscalização dos atos da Administração Pública é atribuição legítima e irrenunciável do Poder Legislativo, encontrando amparo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, cabendo aos vereadores acompanhar a execução das políticas públicas e verificar a observância das normas aprovadas pelo próprio Parlamento.

Dessa forma, a apresentação das informações e documentos requeridos permitirá a esta Câmara Municipal avaliar o grau de cumprimento da Lei Municipal nº 5.128/2022, verificar as condições de segurança oferecidas aos garis que atuam no Município de Parauapebas e, se necessário, propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da proteção desses profissionais, que prestam relevante serviço à coletividade.

Pelos relevantes interesses públicos envolvidos, submeto o presente Requerimento à apreciação dos nobres pares, esperando sua aprovação.

Plenário João Prudêncio de Brito, 10 de junho de 2026.

**Elvis Silva Cruz – ZÉ DO BODE**  
**Vereador – União Brasil**

**Lei em anexo**



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**LEI Nº 5.128, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS  
TRABALHADORES (GARIS) NOS  
CAMINHÕES QUE FAZEM A COLETA DE  
LIXO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas contratadas pelo município de Parauapebas prestadoras de serviços de coleta, transporte e disposição final de lixo, ficam obrigadas a instalar célula de segurança para os seus trabalhadores (garis), nos caminhões que fazem a coleta de lixo no âmbito do município.

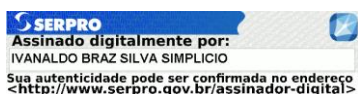
§ 1º Entende-se como célula de segurança a cabine suplementar acoplada na parte traseira do caminhão utilizado para transportar os trabalhadores (garis).

§ 2º A célula de segurança terá o formato contido no Anexo Único desta Lei e deverá passar pelos devidos controles que comprovem o funcionamento e a segurança dos trabalhadores (garis).

**Art. 2º** Os veículos que não contiverem o dispositivo descrito no art. 1º não poderão operar no serviço de coleta, transporte e disposição final de lixo.

**Art. 3º** Poderá ser regulamentada a presente Lei, no que couber.

Parauapebas – PA, 23 de junho de 2022.



**IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO**  
**Presidente da Mesa Diretora**